



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 132.2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 852/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2025

CONTRATO N.º 132/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA PANIFICACAO SUPER MASSAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, 600 - centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. KLÉBER LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF-MF n.º 323.536.998-80 a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa **PANIFICACAO SUPER MASSAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida dos Cardeais, n.º 987, Lote 308, Gleba Ribeirão Sarandi, na cidade de Marialva, no estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.721.194/0001-99, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Marcos Vinicius Furlanetto, portador do R.G. n.º 10.871.468-9, inscrito no CPF-MF n.º 072.242.089-73, EMAIL: danielyamada@supermassas.com, TEL: (44) 9.9846-0068, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei Federal n.º 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 070/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto “AQUISIÇÃO DE PÃES CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO”:-

LOTE	ITEM	UN	QDE	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	KG	14.080	PÃO DE LEITE – CONGELADO 65 gramas no mínimo. Pão de leite: Farinha de trigo (farinha de trigo, ferro, ácido fólico e melhoradores de farinha: ácido ascórbico e azodicarbonamida), fermento biológico fresco, sal, reforçador de farinha. SEM CORANTE. Peso mínimo 65 g.	SUPER MASSAS	R\$ 9,6445	R\$ 135.794,56
	2	KG	5.400	PÃO DE LEITE – CONGELADO 90 gramas. Pão de leite: Farinha de trigo (farinha de trigo, ferro, ácido fólico e melhora-dores de farinha: ácido ascórbico e azodicarbonamida), fermento biológico fresco, sal, reforçador de farinha. SEM CORANTE. Peso mínimo 90 g.	SUPER MASSAS	R\$ 9,6450	R\$ 52.083,00
	3	KG	5.550	PÃO FRANCÊS – CONGELADO 70 gramas. Farinha de trigo (farinha de trigo enriquecida com ácido fólico, sal, farinha de soja, estabilizantes: ésteres de ácido diacetil tartárico, mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estearoil-2 lactil, lactato de cálcio, polisorbato 80 e melhoradores de farinha: ácido ascórbico azodicarbonamida) e fermento biológico fresco. Peso mínimo 70 g.	SUPER MASSAS	R\$ 7,9514	R\$ 44.130,27
	4	KG	5.200	PÃO DE HAMBÚGUER- 60 gramas. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água açúcar fermento biológico, sal melhorador de farinha (amido de milho, polisorbato 80, ácido ascórbico, alfa amilase). Peso Mínimo 60g.	SUPER MASSAS	R\$ 10,7485	R\$ 55.892,20
	5	KG	3.000	PÃO DE HAMBÚGUER- 80 gramas. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água açúcar fermento biológico, sal melhorador de farinha (amido de milho, polisorbato 80, ácido ascórbico, alfa amilase). Peso Mínimo 80g.	SUPER MASSAS	R\$ 9,9978	R\$ 29.993,40

1.2. A licitante vencedora deverá ainda fornecer em comodato de equipamentos informados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ARMÁRIO Estante de Pão Armários de pão com rodízios resistentes, para facilitar o deslocamento com suporte para esteiras, revestimento em aço galvanizado. Medindo 1,85 m de altura, 0,66 m de largura e 0,75m de profundidade, com capacidade mínima para dezoito esteiras, visando o descanso e crescimento de pães.	2 UN
FREEZER 2 PORTAS COM NO MÍNIMO 500L 220V Freezers com no mínimo 500 ls de duas bocas horizontal 220v, para armazenamento e estocagem.	3 UN
CLIMÁTICA CONTROLADORAS DE TEMPERATURA	2 UN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Climáticas controladoras de temperatura, acelerando ou retardando a fermentação da massa, com capacidade de 20 esteiras no tamanho padrão (58X70 cm), com controlador simples e funcional programável para aquecimento ou refrigeração, possibilitando sua programação diária e semanal.	
FORNOS ELÉTRICOS TRIFÁSICOS TURBO 220V Fornos elétricos trifásicos turbo 220v com capacidade para 6 esteiras, acompanhada de um controlador que permite ajustar tempo e temperatura para que o pão seja assado nas condições ideais.	2 UN
ARMÁRIO ESQUELETO Armários esqueleto para descanso de pães com capacidade de vinte assadeiras.	2 UN
ASSADEIRA PÃO FRANCÊS Assadeira - esteira assadeira para pão francês medindo 0,58 x 0,70m	20 UN
ASSADEIRA PÃO DE LEITE Assadeira - esteira assadeira para pão de leite medindo 0,57 x 0,69m	30 UN
MESA DE INOX INDUSTRIAL COM 1 PRATELEIRA Mesa em Aço inox com uma prateleira, produzida em aço inoxidável, de alta durabilidade e resistente. Suporte de até 400 kg distribuídos. Espessura da chapa 0,8 mm, diâmetro dos tubos uma polegada e meia. Medidas aproximadas: comprimento 137 cm, largura 70 cm, altura 90 cm.	2 UN

2.0. Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando após a data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 105, 106 e 107 da lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único - O PRAZO DE EXECUÇÃO da contratação será de no máximo 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, devendo o objeto ser entregue conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n.º 852/2025.

3.0. Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços.. a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 317.893,43 (Trezentos e dezesete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

4.0. Cláusula Quarta - DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O início da execução do contrato será após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e recebimento da ordem de fornecimento.

§ 1º - A entrega dos produtos pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Bastos, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

A solicitação se dará única e exclusivamente através da emissão da nota de empenho, nenhum pedido poderá ser entregue sem que a contratante tenha expedido a nota de empenho.

3.1 A promitente contratada deverá entregar o objeto contratado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento formal da Nota de empenho e/ou ordem de serviço emitida pela Secretaria interessada, na Divisão de merenda escolar, localizada na Rua Amazonas, n.º 65 - Jardim Ipanema.

3.2 A solicitação se dará única e exclusivamente através da emissão da nota de empenho, nenhum pedido poderá ser entregue sem que a contratante tenha expedido a nota de empenho.

3.3 O objeto contratado deverá ser entregue na Sede da promitente contratada em horário disponibilizado mediante solicitação prévia. A prestação do serviço deverá ocorrer em estabelecimento localizado em raio máximo de 110 km de distância do Município de Bastos/SP.

3.4 Nenhum pedido poderá ser entregue fora do local e horário indicado, no item acima e sem que tenha sido expedido o pedido de empenho.

3.1 A entrega deverá ser realizada em veículo adequado com carroceria fechada, em carroceria isotérmica e refrigerada, mantendo a temperatura dos produtos de acordo com as especificações de conservação (exemplo: -12°C ou inferior). O veículo deve estar limpo, em condições apropriadas para o transporte de alimentos, e possuir todas as licenças e documentos necessários;

3.2 Os produtos devem ser entregues em embalagens apropriadas que garantam sua integridade segurança alimentar e facilidade de manuseio. As embalagens devem estar devidamente identificadas com as informações pertinentes, como data de embalagem, data de validade, lote e quantidade. Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto;

3.3 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital;

3.4 A quantidade entregue deve ser conferida no ato da entrega e deve estar em conformidade com o pedido realizado em cada Secretaria. Caso haja qualquer divergência, o fornecedor deverá providenciar a regularização imediatamente, sem custos adicionais.

3.5 Os produtos entregues devem estar dentro das condições estabelecidas em contrato, com garantia de qualidade, frescor e conformidade com os padrões exigidos. Caso os produtos apresentem qualquer irregularidade (como alterações na aparência, odor ou temperatura), a entrega será rejeitada, e o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais;

3.6 O fornecedor deverá entregar juntamente com os produtos toda a documentação necessária, incluindo notas fiscais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

laudos de inspeção sanitária (quando aplicável) e certificados de qualidade, garantindo a rastreabilidade e a conformidade dos produtos fornecidos;

3.7 A responsabilidade pela integridade dos produtos durante o transporte até o local de entrega é do fornecedor, bem como o armazenamento, dentro do estoque e /ou câmara fria.

3.8 Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

5.0. Clausula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá como **fiscais** os servidores:- Nome: Poliana Sathie Leite Hata – Nutricionista; Sandra Regina Galdino - Diretor de Gestão Administrativa; Cleonice Ferreira Costa - Diretora da Atenção Especializada; Raphael Shoyti Okada - Coordenador do CAPS; Edson Moura da Silva - Assessor da Divisão de Educação Profissional, que acompanharão e fiscalizarão a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021. Aos fiscais de contrato compete:

5.1.1. Fazer o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

Atestar, em documento hábil, o recebimento dos serviços contratados após conferência detalhada das planilhas apresentadas pela contratada e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

5.1.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Pedido de Empenho;

5.1.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

5.1.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

5.1.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

5.1.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

5.1.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5.4. Os **gestores** do contrato serão:- Eunice de Oliveira Ribeiro - Secretária Municipal de Educação; Éder Castro Menezes - Secretário Municipal de Saúde; Ivanilton Bagagi - Secretário Municipal de Cultura, que acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. Aos fiscais de contrato compete:

5.4.1. Coordenar a execução dos serviços contratados, atualizando o processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.4. O gestor do contrato também acompanhará o prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21, desde que comprovado a vantajosidade ao município.

5.5. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

5.6. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

5.7. Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

5.7.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

5.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.7.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços contratados;

5.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.0. Clausula Sexta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 14 (quatorze) dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes.
- 6.2. Serão aceitas propostas com valores unitários de até (04) quatro casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada, com (02) duas casas decimais para fins de pagamento.
- 6.3. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.
- 6.4. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, deverá constar conforme o pedido de empenho ou informações abaixo, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 6.4.1. MUNICÍPIO DE BASTOS, CNPJ Nº 45.547.403/0001-93, número da Licitação, número do Processo de compras e número do Pedido de Empenho, endereço: Rua Ademar de Barros nº 600, Centro, Bastos/SP, 17690-035, bem como o número da conta corrente e agência bancária da empresa;
- 6.4.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS, CNPJ 11.892.520/0001-72, número da Licitação, número do Processo de compras e número do Pedido de Empenho, endereço: Rua Ademar de Barros nº 600, Centro, Bastos/SP, 17690-000, bem como o número da conta corrente e agência bancária da empresa;
- 6.4.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 29.937.718/0001-90, número da Licitação, número do Processo de compras e número do Pedido de Empenho, endereço: Rua Duque de Caxias nº 640, Centro, Bastos/SP, 17690-000, bem como o número da conta corrente e agência bancária da empresa;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
- 6.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 6.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- V. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;
- V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 6.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;
- 6.11. O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 6.12. Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I do Edital do P.E.R.P. 560/2025.
- 6.13. Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.
- 6.14. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento

7.0. Cláusula Sétima – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

- 7.1. As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025:-

Modalidade:		PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO						N.º 70/2025
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com aquisição de pães congelados com fornecimento de equipamentos em comodato para diversas Secretarias.							
Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional / Programática	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	829	02.04 - Secretaria Municipal de Educação	12.306.0014.2014-Manutenção da Merenda Escolar	1	110-000	GERAL	
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	849	02.04 - Secretaria Municipal de Educação	12.306.0014.2014-Manutenção da Merenda Escolar	5	285-000	PNAE	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	2172	02.05 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0037.2017-Manut.das Ativ.de Atenção Primária em Saúde	2	301-008	SAÚDE CUSTEIO
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	4588	02.14-Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0043.2038-Manutenção das Ativ. Culturais	1	110-000	GERAL
Consulta em 28/10/2025							

8.0. Cláusula Oitava – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

9.0. Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.1.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

9.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

9.1.5 Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

9.1.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada obriga-se a:

5.14. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.16. Ter a obrigação de cumprir esta ata, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

5.17. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.18. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.19. Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.20. Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

5.21. A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via endereço eletrônico: discriminados no Termo de Referência.

5.22. Os Pães congelados devem atender aos padrões de qualidade e nutrição estabelecidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA e o Ministério da Saúde;

5.23. Pães Congelados adquiridos para a alimentação escolar devem atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar, conforme as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

5.24. Os fornecedores devem garantir que os alimentos atendem às normas sanitárias de produção, armazenamento, transporte e distribuição, conforme a vigilância sanitária e as normas de segurança alimentar e nutricional respeitando as legislações vigente, conforme Portaria CVS 15 de 07 de novembro de 1991.

10.0. Cláusula décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 105, 106 e 107 da lei Federal nº 14.133/2021.

11.0. Cláusula décima primeira - DA SUBCONTRAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.0. Cláusula décima segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- 12.2. Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 12.3. Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto – inciso II;
- 12.4. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- 12.5. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- § 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- § 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- § 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- § 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- § 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- § 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.0. Décima terceira – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106 Inciso III e 137 da Lei Federal nº 14133/2021.
- § 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.
- § 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.
- § 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

14.0. Cláusula Décima Quarta - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

15.0. Cláusula Décima Quinta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

- 15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.
- 15.2. PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 852/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

16.0. Cláusula Décima Sexta -- DA ELEIÇÃO DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

17.0. Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais

- 17.1. Nos termos da Art. 125, o contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato.
- 17.2. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas.
- § 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.
- § 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bastos/SP, 05 de dezembro de 2025.

Kléber Lopes de Sousa
Prefeito Municipal de Bastos

Panificação S. M. Ltda

08/12/2025 09:07:53

Marcos Vinicius Furlanetto
Panificacao Super Massas LTDA
Promitente Contratada

Testemunhas:-

1.

Sérgio Santos Vicente

2.

Rosemeire Pereira